



07/07/2025

Número: **0801659-51.2025.8.18.0036**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Altos**

Última distribuição : **15/04/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.280.000,00**

Assuntos: **Atualização de Conta**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTOS (AUTOR)		HUGO VAZ DA ROCHA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE ALTOS (REU)			
MUNICIPIO DE ALTOS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74535042	25/04/2025 14:53	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª Vara da Comarca de Altos

Rua XV, s/n, Residencial Primavera II, São Sebastião, ALTOS - PI - CEP: 64290-000

PROCESSO Nº: 0801659-51.2025.8.18.0036

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Atualização de Conta]

AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTOS

Nome: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTOS

Endereço: RUA JOSE DA PRATA, 135, CENTRO, ALTOS - PI - CEP: 64290-000

REU: MUNICIPIO DE ALTOS, MUNICIPIO DE ALTOS

Nome: MUNICIPIO DE ALTOS

Endereço: desconhecido

Nome: MUNICIPIO DE ALTOS

Endereço: desconhecido



JuLIA - Explica

DECISÃO

O(a) Dr.(a) **LUCYANE MARTINS BRITO**, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Altos da Comarca de ALTOS, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO conforme decisão abaixo**

DECISÃO-MANDADO

1. Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA E DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR proposta pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTOS em face do MUNICIPIO DE ALTOS. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Altos, representando 256 servidores, alega falha grave na atualização de dados trabalhistas essenciais ao recebimento do abono salarial PASEP. Conforme os requisitos legais, os servidores fazem jus ao benefício, contudo, foram surpreendidos com a negativa de pagamento, pois o sistema do Ministério do Trabalho não possui os registros atualizados de seus vínculos empregatícios e que não teriam direito ao abono PASEP 2025 (referente ao ano-base 2023). Segundo o Sindicato, todos os 256 servidores lesados são concursados e exercem regularmente suas funções, muitos deles desde 2000, 2012 ou 2020, com remunerações dentro dos parâmetros exigidos. O problema não está no preenchimento



dos requisitos legais, mas sim na omissão do Município de Altos, que deixou de alimentar corretamente os dados dos vínculos empregatícios desses servidores junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema eSocial e da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais). A última atualização feita pelo Município data de dezembro de 2022, o que significa que nenhum dado dos servidores foi enviado ao sistema federal desde então. Isso impossibilitou o processamento do abono PASEP 2025 para esses trabalhadores. Além disso, o sindicato afirma que buscou soluções administrativas, como o envio de ofícios e realização de reuniões com o secretário municipal de Administração, mas não obteve qualquer resposta efetiva. Diante da inércia da administração pública, não restou alternativa senão ingressar com a presente ação judicial. Requer, liminarmente que no prazo de 48 horas, o Município de Altos faça o lançamento dos dados de 2023 no sistema federal para garantir o recebimento do abono PASEP 2025 pelos servidores que ainda não tiveram seus aniversários, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00; e, em até 30 dias, o Município regularize os dados de 2023, 2024 e até o mês corrente de 2025, sob a mesma penalidade. Além disso, requereu que o Município seja compelido a não mais atrasar o envio das informações trabalhistas, com multa diária de R\$10.000,00 em caso de descumprimento. Anexou aos autos procuração e documentos. **Breve relato. Decido.** O art. 300, CPC, permite a concessão de tutelas de urgência, mesmo antes da oitiva da parte contrária, quando há demonstração da probabilidade do direito e do periculum in mora. “Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1 Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3 A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão”. No caso em tela, está em evidência a presença dos requisitos. Verifica-se que, por meio de



documentos acostados aos autos, **os servidores substituídos preencheram os requisitos legais para o recebimento do abono salarial.** As fichas funcionais, portarias de nomeação, contracheques e registros de tempo de serviço comprovam que os substituídos estiveram efetivamente em atividade no ano-base 2023, com remunerações compatíveis com o teto exigido para o benefício. A negativa do pagamento, portanto, **não se deve à ausência de preenchimento dos critérios pelos servidores, mas sim à falha do Município de Altos em alimentar os sistemas oficiais (eSocial e RAIS) com os dados atualizados** — obrigação que lhe compete com exclusividade, nos termos da legislação trabalhista e da própria regulamentação do PASEP. Além disso, salienta-se que o pagamento do abono salarial segue cronograma vinculado ao mês de nascimento do trabalhador, o que significa que, quanto mais o tempo passa sem a devida regularização dos dados, maior o número de servidores que definitivamente perdem o direito de receber o benefício — como já ocorreu com os nascidos nos primeiros meses do ano. Tais valores têm natureza alimentar e, portanto, são essenciais para a manutenção das necessidades básicas dos servidores públicos e suas famílias. A urgência é agravada pelo histórico de omissão continuada do Município, que, mesmo ciente da situação desde o início de 2025, não adotou providências para corrigir os dados — situação que não apenas gera prejuízos patrimoniais aos servidores, mas também expõe conduta potencialmente lesiva ao princípio da moralidade administrativa. Dessa forma, presentes os requisitos legais, mostra-se necessária e adequada a concessão da medida liminar pleiteada, de modo a assegurar o exercício do direito ao benefício por parte dos servidores substituídos. Diante do exposto, com amparo no artigo 300 do Código de Processo Civil, **DEFIRO o pedido de tutela de urgência, determinando que o MUNICÍPIO DE ALTOS: No prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao lançamento dos dados referentes ao ano de 2023 dos servidores substituídos processuais no sistema federal (eSocial/RAIS), de modo a permitir o recebimento do PASEP 2025 por aqueles que ainda não tiveram seus aniversários, sob**



pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais);

No prazo de 30 (trinta) dias, regularize integralmente os dados dos anos de 2023, 2024 e até o mês corrente de 2025, com a devida comprovação em juízo, sob a mesma multa diária de R\$ 1.000,00;

Abstenha-se de realizar novos atrasos no envio de informações trabalhistas obrigatórias junto à RAIS, eSocial e demais sistemas do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cumpra-se com urgência. Notifique-se o Município para imediato cumprimento sob pena da multa fixada e para que, querendo, apresente contestação no prazo legal. Intimem-se. Dê-se ciência ao **Ministério Público**. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO, QUE VAI ASSINADA DIGITALMENTE, FORÇA DE OFÍCIO/ MANDADO, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA, O QUE TORNA DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS, o que faço em homenagem aos Princípios Constitucionais da Instrumentalidade das Formas, Celeridade e Economia dos Atos Processuais. Expedientes necessários. Cumpra-se.

2. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.**

3. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

4. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita por meio do sistema **PJe** disponível em <https://pje.tjpi.jus.br/pje/login.seam>. **ANEXO:** Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo**,
a c e s s a n d o o s í t i o

<https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> : Documentos associados ao processo



ALTOS-PI, data da assinatura digital. ***Lucyane Martins Brito*** Juíza de Direito
Substituta da 2ª Vara da Comarca de Altos/PI

